



CONGRESSO NACIONAL

Supsecretaria de Apoio
Recebido em 13/09/2012, às
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

MPV 579

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /09/2012	Proposição Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012			
Deputado Hugo Azeiteiro PMDB/PB	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, cujos critérios serão estabelecidos pela ANEEL após audiência pública, devendo os respectivos valores ser auditados por empresa de auditoria independente.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

São princípios pétreos da administração pública dar transparência e amplo direito de participação à sociedade dos seus atos e regulamentos. Da mesma forma esses princípios também devem estar garantidos na definição de uma metodologia e critérios que estenderão seus efeitos de forma significativa e permanente à sociedade, ao governo federal, à comunidade financeira e aos agentes do setor, garantindo assim o direito de ampla participação e contribuição de todos os envolvidos na definição e aperfeiçoamento da regulação. Assim, reforça-se de forma inequívoca o exercício democrático que a ANEEL tem praticado no exercício de sua obrigação legal de regulação do setor elétrico.

A auditoria dos valores determinados, por empresa independente, segue um princípio geral das práticas administrativas e contábeis de garantir que os valores definidos estão em conformidade com a metodologia e os critérios estabelecidos na regulação.

Sala das Sessões, de setembro de 2012.

Hugo Azeiteiro

